



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.501 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Aut. Nº	94/15
P.L. Nº	133/15
Publ.:	29/10/15

“Dispõe sobre a concessão de tarifa mínima de água e esgoto nos imóveis destinados ao funcionamento de creches conveniadas com o Município, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE, autorizado a instituir, lançar e cobrar a tarifa mínima para fornecimento de água e para tratamento de esgotos, em imóveis destinados ao funcionamento de creches administradas ou geridas por entidades sem fins lucrativos, que firmem e ou mantenham convênio de cooperação, parcerias, acordos, termo de colaboração, fomento ou as que recebam subvenção do Poder Público Municipal, desde que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As creches que pretendam gozar do benefício concedido pela presente Lei deverão protocolar requerimento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, a quem competirá:

I) Verificar o regular funcionamento da creche, no que se refere ao atendimento continuado e ou sistematizado às crianças cadastradas no Município de Indaiatuba, nas condições especificadas pela Secretaria Municipal da Educação;

II) Verificar o regular cadastro da creche e o cumprimento das disposições do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei será concedido às creches que preencham os seguintes requisitos:

I - Ofereçam atendimento sistematizado e continuado às crianças do município de Indaiatuba nas condições especificadas pela Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - Apresentem certificado de registro, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando o regular funcionamento;

III – apresentar Certidão, comprovando a regularidade da creche perante a Fazenda Pública Municipal e inexistência de débitos relativos às tarifas de água e esgoto, junto ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Art. 4º - Para gozar do benefício previsto nesta lei, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba realizará vistoria técnica no imóvel, para aferição da regularidade e adequação correspondente das respectivas instalações hidráulicas.

§ 1º - Se, em vistoria realizada, ficar constatada quaisquer irregularidades nas instalações hidráulicas a entidade deverá ser notificada, para no prazo de 90(noventa) dias proceder a sua respectiva adequação, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º - Efetivadas as adequações necessárias a entidade deverá comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, o qual procederá a nova vistoria, para aprovação e concessão de tarifa mínima.

Art. 5º - O benefício instituído pela presente Lei deverá ser renovado anualmente pela entidade até o último dia útil do exercício financeiro, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida perante a Fazenda Pública Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, e desde que não haja quaisquer débitos de tarifas de água e esgotos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

§ 1º - O benefício instituído por esta Lei será cancelado, caso a entidade deixe de efetuar o pagamento das tarifas de água e esgoto, por um período superior a 90 (noventa) dias ou caso não atenda aos requisitos previstos nesta lei ou se ficar constatado o excesso ou abuso no respectivo consumo, a qualquer tempo.

§ 2º - O cancelamento será formalizado em despacho fundamentado pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, por meio de competente processo administrativo, do qual será cientificada a entidade, sendo-lhe assegurada ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 2015,
185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO